

CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Parecer do Sector Privado Atinente a Proposta do Regulamento do Estágios Pré-profissionais

Maputo, Maio de 2021

I. ASPECTOS GERAIS

A Confederação das Associações Económicas de Moçambique – CTA, recebeu através do Instituto Nacional de Emprego – INEP a Nota nº145 /SEJE/INEP-IP/DG/001.1/2021 de 26 de Abril de 2021, a qual solicita a contribuição do sector empresarial sobre a proposta de revisão do Decreto nº35/2013 de 12 de Agosto, que aprova o Regulamento de Estágios Pré-profissionais.

Sobre o assunto, cumpre-nos tecer os seguintes comentários:

- Os estágios pré-profissionais é a relação que se estabelece entre os estagiários e a entidade promotora de estágios pré-profissionais, podendo este ser remunerado ou não, consoante o acordado entre as partes. Estes só são reconhecidos mediante a comunicação a entidade a especializada na área de emprego.
- O processo de estágio é reconhecido em todas as esferas como um mecanismo relevante para o
 desenvolvimento de aptidões técnicas. No caso de estágios profissionalizantes, estes mostram a
 sua relevância em permitir aliar na prática os conteúdos académicos aprendidos, propiciando a
 aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida.
- Segundo os dados do Instituto Nacional do Emprego INEP, os estágios pré-profissionais representaram entre 2015 e 2019 uma média de 5 mil estágios ao ano, conforme pode-se depreender do gráfico a seguir.





CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique, Av. Patrice Lumumba, 927 – Maputo – Moçambique Tel.: +258 21 321 002 | Tel.: +258 823 191 300 | cta@cta.org.mz | www.cta.org.mz

 Em termos cumulativos, no período em análise os estágios pré-profissionais beneficiaram cerca de 27.753 estagiários. A avaliação por sexo, mostra a fraca participação da mulher nos estágios préprofissionais. Neste período, apenas 29% do total dos estagiários eram mulheres, mostrando a necessidade de políticas que permitam maior inclusão das mulheres na política de emprego.

Percentual de Estágiarios no total de Graduados

29%
24%
22%
2015 2016 2017 2018 2019

Gráfico 1. Estágios Pré-Profissionais Por ano

Fonte: INE e INEP

O olhando ao número total de graduados face ao número de beneficiários de estágios préprofissionais, é possível aferir que desde 2015 estes tem vindo a registar uma tendência
decrescente quando visto em termos do percentuais. Este facto leva nos à conclusão de que a
medida que o tempo passa, a absorção de número de estagiários tende a ser menor
comparativamente ao número de graduados o que exige um conjunto de incentivos por parte das
empresas de modo a promoverem este tipo de programas.

II. CONSTATAÇÕES A PROPOSTA

Relativamente a proposta de revisão do Regulamento dos estágios pré-profissionais, esta tem como principais alterações as seguintes:

- Estabelecer o regime jurídico dos estágios pré-profissionais, passando a entidade de tutela da área de emprego e formação profissional para a instituição especializada em matérias de emprego.
- Estabelecer duração mínima para realização dos estágios pré-profissionais que agora passa observar no mínimo três (03) meses assim como a idade mínima para ser considerado estagiários que passa a ser de 18 anos de idade.

Entretanto, no que respeita aos promotores de estágios que remuneram os seus estagiários, achamos pertinente a harmonização com a legislação fiscal de modo a considerar todos custos associados a despesas com estagiário possam ser deduzidos na totalidade para efeitos de determinação da matéria coletável.

III. COMENTÁRIOS NA ESPECIFICIDADE

Nos artigos propõe-se como melhoria, dos que a seguir passamos a destacar:

Artigo 5 – Objectivos do Estágio Pré-profissional

Relativamente a este artigo, propomos a inclusão da alínea "d) Servir para efeitos de contagem de tempo de experiência profissional nos concursos de oferta de emprego na qual exige-se a mesma"; e a inovação ou acréscimo em relação a alínea "e) outros definidos por lei".

Artigo 6 – Requisitos do Estágio

Relativamente a este artigo, propomos a inclusão no "número 1 na alínea b) Estar a frequentar o 3° ou 4° ano do curso superior, finalista ou..."

Artigo 11 – Duração do Contrato de Estágio

Relativamente a este artigo, propomos a inclusão "número 1 ... podendo ser prorrogado por mais um no máximo mediante acordo das partes"

Artigo 12 – Cessação do Contrato de Estágio

Relativamente a este artigo, propomos a inclusao "6. a cessação da relação de estágio remunerado aplicase o regime da rescisão com justa causa, nos termos do artigo 127 da lei do trabalho com excepção do previsto n.º 10 do mesmo artigo".

Secção II

Direitos e deveres dos Estagiários Relativos a Execução do Estágio

Artigo 27 – Direitos do Estagiário

No que refere a este artigo, propomos acrescer no numero 1 na "e) Ser assistido pela entidade supervisora ou **Inspecção Geral do Trabalho**, em caso de violação dos seus direitos pela entidade promotora"; assim como incluir seguintes alineas:

- f) "Possuir cartão de estagiário";
- g) "Possuir livro de controle de assiduidade próprio";
- h) "Usar o meio de transporte de pessoal da entidade promotora de estágio na ida e volta do local de estagio se houver".

Secção II

Relacionamento com outras entidades interessadas

Artigo 32 – Acompanhamento

Relativamente a este artigo, propomos no numero "2. À Inspecção Geral do Trabalho compete também quando solicitada pelos interessados, fazer acompanhamento das actividades desenvolvidas no âmbito de estágios pré-profissionais em matéria da sua competência".

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratando-se de um instrumento importante para o desenvolvimento das capacidades dos formandos para a melhoria do seu desempenho no mercado de trabalho sugerimos que:

- Deve se dar privilégio para harmonização deste instrumento com a legislação fiscal de modo a que os custos associados com a remuneração aos estagiários sejam considerados no âmbito da determinação da matéria coletável, como forma de incentivar os promotores dos estágios remunerados a sua contratação;
- A inclusão nos requisitos para se considerar estagiário, dos formandos que estejam no terceiro e do quarto ano da licenciatura;
- 3. A inclusão da Inspeção do Trabalho no caso de violação dos direitos dos estagiários.